



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria da Educação**  
**Diretoria de Ensino da Região de Taubaté**  
Praça Oito de Maio, nº 28, Centro, CEP: 12.020.260 - Taubaté - SP  
Tel. 12-36250710 – E-mail: [detau@educacao.sp.gov.br](mailto:detau@educacao.sp.gov.br)



## Centro de Administração e Finanças

### NÚCLEO DE COMPRAS E SERVIÇOS

COMUNICADO NCS-TAU Nº 41/2025

<b>Data:</b>	<b>25/07/2025</b>
<b>Tema:</b>	<b>Alimentação Escolar</b>
<b>Assunto:</b>	<b>Alimentação Escolar é EXCLUSIVA AOS ALUNOS</b>
<b>Interessado:</b>	<b>Unidades Escolares</b>
<b>Referência:</b>	<b>CEPAE- Centro de Supervisão e Controle do Programa Alimentação Escolar</b>

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região de Taubaté, no uso de suas competências e atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 64.187/2019, tendo como referência o disposto no comunicado **CEPAE- Centro de Supervisão e Controle do Programa Alimentação Escolar**, por meio do Centro de Administração e Finanças – **CAF-NCS-TAU**, encaminha, abaixo, as orientações referentes ao tema e assunto, supra, para ciência e providências conforme o caso requer.

Reforçamos as unidades escolares, que de acordo com a **Lei 11.947 de 16 de junho de 2009**, a Alimentação Escolar é **EXCLUSIVA AOS ALUNOS**, sendo vedada a outros que não são alunos matriculados na rede regular de ensino, como por exemplo: professores e funcionários.

**Art. 2º** São diretrizes da alimentação escolar. (...)

**III-** universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica. (...)

**VI-** o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando-as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

**Art. 3º** A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Dúvidas favor ligar 3625-0747 ou pelo e-mail [detauncs@educacao.sp.gov.br](mailto:detauncs@educacao.sp.gov.br).

Atenciosamente,

Gabriel Giotto Macedo Ocanã  
Diretor I – NCS – TAU

Regiane Prado de Barros  
Diretor Técnico II – CAF – TAU

Valeria Mara Rodrigues Coura dos Santos  
Dirigente Regional de Ensino